



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 200 /2022

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AO
TEATRO PARA AS INFÂNCIAS E JUVENTUDES NA
CIDADE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, para apoiar o desenvolvimento das linguagens teatrais voltadas para as infâncias e/ou para as juventudes do município de Maracanaú

Art. 2º - Para efeito desta lei, entende-se como:

I. Teatro para as infâncias aquele que contempla as pesquisas, temas e linguagens cênicas desenvolvidas por grupos e artistas, que priorizam o interesse do público entre 0 e 11 anos e garantem-lhe o direito de acesso às obras teatrais e aos bens produzidos, considerando, ainda, toda a especificidade e a histórica evolução desta linguagem.

II. Teatro para as Juventudes aquele que contempla as pesquisas, temas e linguagens cênicas desenvolvidas por grupos e artistas, que priorizam o interesse do público entre 12 e 18 anos, garantindo-lhe o direito ao acesso às obras teatrais e aos bens produzidos, considerando, ainda, toda a especificidade e a histórica evolução desta linguagem.

Art. 3º - O Programa de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes tem como objetivos:

I. ampliar o acesso da população do município aos meios de produção e fruição dos bens artísticos;

II. estimular projetos que reconheçam as especificidades das infâncias e das juventudes;

III. fortalecer e potencializar as práticas artísticas voltadas para as infâncias e/ou juventudes, com reconhecido histórico de atuação;

IV. descentralizar e democratizar o acesso aos recursos públicos;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V. reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade das produções artísticas realizadas para as infâncias e juventudes.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, serão considerados grupos e coletivos teatrais aqueles que:

I. estejam organizados em um agrupamento de no mínimo três pessoas;

II. desenvolvam trabalhos teatrais voltados para as infâncias e/ou juventudes, conforme o que reza o Art. 2º; III. desenvolvam trabalhos teatrais continuados voltados para as infâncias e/ou juventudes, com continuidade de no mínimo três anos.

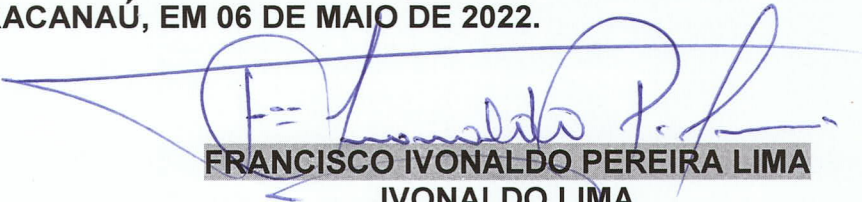
Art. 5º - O Programa de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes terá, anualmente, dotação própria no orçamento municipal.

Art. 6º - O Programa de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes poderá receber recursos provenientes de outras fontes, como transferências governamentais, fundos culturais, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 06 DE MAIO DE 2022.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA

IVONALDO LIMA

VEREADOR – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes da Cidade de Maracanaú foi elaborado em parceria com a ACECAVE – Associação Cultural e Esportiva Caninha Verde, que foi fundado em 1992, decorrente da inquietação de jovens artistas do distrito de Pajuçara. Hoje compõem a Associação Caninha Verde artistas de diversos seguimentos do movimento cultura da cidade de Maracanaú.

Durantes varias semanas a ACECAVE e o Gabinete do Vereador Ivonaldo Lima tiveram varias reuniões para desenvolver estudos que deram as bases para o desenvolvimento de uma proposta de lei que:

A - Respeite as diversas legislações nacionais e internacionais que definem e protegem as infâncias e juventudes;

B - Atenda às necessidades culturais das crianças e jovens da cidade de Maracanaú;

C - Estimule as potencialidades do teatro para os desenvolvimentos cognitivo, social, psicológico e cultural das crianças e jovens;

D - Respeite as necessidades e especificidades dos diversos territórios da cidade;

E - Amplie e valorize o trabalho e a produção cultural de centenas de profissionais ligados ao teatro;

F - Reduza a disparidade de investimentos públicos dedicados ao teatro para as infâncias e juventudes em relação aos outros segmentos da cultura;

G - Estimule este setor para que ele assuma suas potencialidades no desenvolvimento econômico da cidade;

H - Dê condições para que o teatro exerça seu papel na rede de proteção integral das crianças e jovens, junto à família, à educação, à saúde e à assistência social.

Apresentamos a seguir os argumentos que justificam a importância desta lei para o setor cultural, as infâncias e juventudes e para a cidade.

Maracanaú é uma das principais capitais culturais do Estado do Ceará, no entanto, inexistente na esfera municipal, políticas públicas que destinem incentivos para a infância e juventude na área da cultura. Essa ausência em muito prejudica o segmento, pois, por um lado impede a cultura de assumir sua responsabilidade como um dos agentes na rede de proteção integral das crianças e adolescentes e, por outro, desperdiça o potencial que este setor tem para colaborar com o desenvolvimento econômico e social da sociedade. Apesar dessa situação,



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

um conjunto de leis nas mais diversas esferas - a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, o Marco Legal da Primeira Infância, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), entre outras - garante que a cultura é um dos direitos inalienáveis para a formação e proteção integral às crianças e jovens. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990, estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta. É do conhecimento de todos que em Maracanaú a grande maioria da população não são atendidos por nenhuma política pública na área da cultura específica para eles. Em resposta a todas estas lacunas apresentadas e visando atender ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que diz: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária... Propomos o Projeto de Lei de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes da Cidade de Maracanaú, o qual estabelece subsídio a projetos de pesquisa e produção continuadas que se constituam enquanto ações para: (a) a melhor formação intelectual, poética e subjetiva dos cidadãos, (b) o fortalecimento das práticas teatrais voltadas à infância e juventude e (c) o fortalecimento da rede de proteção das crianças e jovens.

O Teatro e o desenvolvimento das Infâncias e Juventudes Nas últimas décadas, diversas áreas do conhecimento têm trabalhado para estabelecer novos paradigmas sobre as infâncias e as juventudes. Recentes descobertas da neurociência apontam a primeira infância (entre 0 e 6 anos de idade) como o momento de ouro no desenvolvimento neural do ser humano. Já a antropologia ampliou a compreensão sobre esta primeira fase do desenvolvimento humano estabelecendo que as infâncias são um grupo social de sujeitos ativos, ou seja, não são apenas indivíduos que recebem informações, mas tem a capacidade de interpretar o mundo onde vivem e, nessa ação estruturam e estabelecem padrões culturais. Outras pesquisas científicas nas áreas da arte-educação, psicologia e filosofia comprovam a importância da imaginação criadora para o desenvolvimento cognitivo dos seres humanos.

Nesse sentido, pelo fato de o teatro integrar todas as faculdades humanas (motricidade, cognição, emoções, percepção sensorial etc.), tem-se admitido entre a comunidade neurocientífica que esta arte realiza atividades potencialmente neuroplásticas, ou seja, atividades estruturalmente transformadoras. Outro aspecto relevante é a importância da arte para o equilíbrio psíquico, uma função terapêutica que tem reencaminhado muitas crianças e jovens ao bem viver em sociedade.

Nessa perspectiva, pensar a arte para a infância e para a juventude é dar oportunidade às futuras gerações a entrar em contato consigo mesmo, é despertá-las para a sensibilidade, para o controle de seus sentimentos. Enfim, valorizar a arte entre crianças e jovens é apostar em uma sociedade mais



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

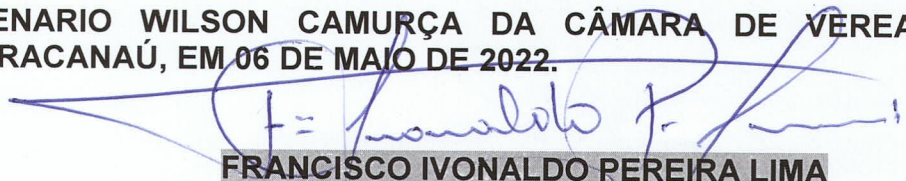
A cultura de um país é o locus no qual se encontram os valores fundamentais que sustentam a convivência, a justiça e os modos de vida. A arte, por sua função simbólica, não só ajuda na organização do viver coletivo de um país, como também expressa seus anseios (locais ou gerais). Por meio da arte, principalmente do teatro, que é uma arte coletiva, podemos

desenvolver um distanciamento crítico em relação ao nosso meio social, revisar procedimentos, acrescentar novos valores com o intuito de preparar os indivíduos ao convívio. A realidade brasileira é a da diversidade cultural, portanto, temos diferentes símbolos que nos representam como coletividade. Desse modo, o desafio do teatro tem sido o de promover o respeito aos diferentes modos de vida.

A cultura de uma nação, em seu conjunto, informa valores gerais e sugere o comportamento ético. Nossas escolhas pessoais (éticas) movimentam-se a partir dos valores gerais que nos são transmitidos, e a arte pode nos esclarecer quanto a essas diferenças. O teatro voltado para a infância e juventude tem nos mostrado que seus propositores se preocupam em cuidar do gesto ético, oferecendo a esse público diversidade de comportamentos, ou seja, comportamentos justos, temperantes, sábios no que tange às relações humanas. Platão nos oferece a ideia de que, antes de alguém desejar tornar-se um homem público e tornar-se alguém que queira cuidar dos outros, é preciso que aprenda a cuidar de si mesmo. E a arte é um importante espaço para a experiência da subjetividade. O Teatro para as Infâncias e Juventudes e a Educação Esta proposta de Projeto de Lei de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes da Cidade de Maracanaú está em consonância com um conceito que vem se consolidando no Brasil, ao longo do século XX e a partir da contribuição de diversos autores, a saber, a Educação Integral.

Tendo como a priori as ideias de que a educação se dá em todo espaço e tempo, a Educação Integral reivindica uma transformação radical no papel da escola, já que ela não é mais concebida como a única morada do conhecimento e, também, no papel dos diversos agentes da sociedade que são convocados para assumir seu potencial educador. Para a Educação Integral, a escola deve ser um dos pólos articuladores de diferentes saberes e culturas e, principalmente, deve ser capaz de contribuir, por meio dessa articulação, para o desenvolvimento do território onde está inserida.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 06 DE MAIO DE 2022.**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL